

COMUNICADO EDUX

Orientações para as IES em relação à MP 934, de 01/04/2020

Prezados Clientes,

Foi publicada na última quarta-feira (01/04/2020) a Medida Provisória nº 934, que estabelece normas em caráter excepcional sobre a duração do ano letivo da educação básica e superior, decorrentes das medidas de enfrentamento para combate ao novo coronavírus. No que tange à educação superior, temos:

Art. 2º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no caput e no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, **observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino. (grifo nosso)**

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, a instituição de educação superior **poderá** abreviar a duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, desde que o aluno, **observadas as regras a serem editadas** pelo respectivo sistema de ensino, cumpra, no mínimo **(grifo nosso)**:

I - setenta e cinco por cento da carga horária do internato do curso de medicina; ou

II - setenta e cinco por cento da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia.

Conforme o destaque feito no texto acima, a referida MP deverá ser regulamentada pelo Ministério da Educação – MEC com a edição de Nota Técnica e Portaria, para o detalhamento de procedimentos que deverão ser adotados pelas IES. Dessa forma, recomendamos que as IES aguardem a publicação desses atos normativos do MEC para a tomada de decisões. A deliberação sobre o acolhimento da possibilidade da MP caberá ao Conselho Superior da IES, a qual será formalizada por meio de Resolução assinada pelo dirigente superior, Reitor (Universidades ou Centros Universitários) ou Diretor Geral (Faculdades e equivalentes).

Caso a IES decida pela aplicação da MP, a Secretaria Acadêmica e a Coordenação do Curso deverão analisar os históricos dos alunos, atentando-se para o fato que os termos da referida Medida aplicam-se somente aos alunos que estão matriculados no 12º semestre

de Medicina, isto é, já cumpriram todas as atividades acadêmicas do 1º ao 8º períodos do tronco comum e já cumpriram os semestres do internato (9º, 10º e 11º) integralmente para contabilizar **75% do internato cumprido**.

Isso posto, os alunos que se enquadrarem no perfil descrito acima, deverão solicitar por requerimento, individual, a antecipação prevista na MP, declarando estar cientes sobre os possíveis riscos, uma vez que falta a integralização de **25% do internato** e está em desacordo com o que estabelece as DNCs do curso. A análise do requerimento, que poderá ser deferido ou indeferido, ficará a cargo da Secretaria Acadêmica e da Coordenação do curso.

Os alunos que preencherem os requisitos da MP poderão colar grau, com o devido registro no diploma de **“emissão conforme os termos da Medida Provisória nº 934, de 01/04/2020” e ato normativo do MEC** (que ainda será publicado). Entretanto, é preciso lembrar que o Conselho Regional poderá negar registro para exercício profissional, devido à ausência da integralidade da carga horária prevista para o curso.

É possível que os alunos que não cumpram os requisitos da MP e tenham requerimento indeferido pela IES, entrem com ações judiciais. Caso a situação ocorra, as IES deverão cumprir a determinação judicial (liminar) e apresentar recurso da decisão com a justificativa que a referida MP não possui carácter obrigatório, pois usa a expressão **“poderá”**, além da MP definir 75% de cumprimento do Internato. Igualmente importante, em cumprimento de decisão judicial, é recomendado que se faça o registro na emissão do diploma, além da referência à **MP 934 e o ato normativo do MEC** (que ainda será publicado), a informação **“sob judice”**.

Por fim, ressaltamos que as IES que decidirem pela adoção da MP estarão indiretamente renunciando às mensalidades que seriam pagas pelo aluno até o término do semestre/curso, gerando impactos financeiro e acadêmico. As orientações são as mesmas para os alunos dos cursos de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessário.

Brasília, 03 de abril de 2020.

Edux Consultoria